

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2026**

*“Dispõe sobre a transparência e a divulgação do número de pacientes esperando para consultas, exames e cirurgias, bem como o quantitativo do que já foi realizado na rede municipal de saúde do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”.*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade, de forma atualizada, com o quantitativo de pacientes que aguardam a realização de consultas, exames e cirurgias.

**Art. 2º** – A divulgação deverá ser organizada por especialidade e modalidade de procedimento, contemplando:

- I – Consultas especializadas;
- II - Exames diagnósticos;
- III - Cirurgias.

COMISSÕES  
Justiça e Redação e  
Saúde  
DATA, 4 / 5 / 26  
MADRUGADA - PRESIDENTE JOSÉ MARCELLO  
GIACOMINI - VICE-PRESIDENTE  
ASSINATURA: [Assinatura]

**Art. 3º** – O Município deverá publicar, ~~anualmente~~, o quantitativo de procedimentos realizados em cada especialidade, permitindo o acompanhamento da evolução e vazão das filas de espera.

**Art. 4º** – A listagem de espera deverá seguir a ordem cronológica de inscrição, ressalvada a alteração de posicionamento baseada em:

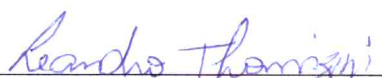
- I - Classificação de risco clínico determinada por autoridade médica;
- II - Critérios previstos nos protocolos de regulação vigentes.

**Art. 5º** – As informações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial e as redes sociais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Saúde, garantindo o acesso fácil e a transparência.

**Parágrafo único:** Os dados publicados devem preservar o sigilo dos pacientes, sendo divulgado apenas o quantitativo do que está na espera e do que foi realizado durante o trimestre.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2026.

  
LEANDRO THOMAZINI  
VEREADOR - PT

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O cidadão, enquanto contribuinte e usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), possui o direito fundamental de ser informado sobre a situação real dos serviços de saúde do município. A transparência na gestão das filas de espera é o

primeiro passo para o controle social e para a construção de uma administração pública moderna.

No âmbito do Estado de São Paulo, a transparência na saúde pública teve um avanço democrático trazido pela Lei Estadual nº 17.745/2023, pois é um direito fundamental do cidadão ter informações prestadas pela Administração Pública, permitindo que o munícipe planeje sua vida e fiscalize a eficiência da gestão pública.

Nesse sentido, a "fila invisível" gera ansiedade, insegurança e agrava o quadro clínico dos pacientes. Ao dar publicidade aos quantitativos de consultas, exames e cirurgias, o Poder Público demonstra respeito ao cidadão, permitindo que este tenha uma previsão realista, ainda que aproximada, sobre o tempo de espera. Isso evita o deslocamento desnecessário às unidades de saúde apenas para obter informações básicas sobre sua posição na fila.


O presente projeto de lei assegura que a ordem cronológica seja a regra, mas respeita a ciência médica ao permitir que a classificação de risco clínico determine a prioridade. Isso garante que casos urgentes sejam atendidos com a celeridade necessária, sem que a gestão das filas seja influenciada por critérios subjetivos ou "privilégios", promovendo uma justiça distributiva nos recursos da saúde.

Com isso, a publicação trimestral dos dados não serve apenas como prestação de contas, mas como uma ferramenta de gestão estratégica. Com esses números em mãos, tanto o Legislativo quanto o Executivo podem identificar gargalos em especialidades específicas, planejar mutirões de exames ou cirurgias de forma assertiva e alocar recursos orçamentários onde a demanda reprimida é maior.

É fundamental ressaltar que o projeto cumpre rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 5º, o sigilo e a intimidade dos pacientes são preservados, uma vez que a divulgação se limita a dados numéricos e estatísticos, sem a exposição de nomes ou prontuários.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço institucional significativo, fortalecendo a confiança entre a população e o Departamento Municipal de Saúde, além de institucionalizar a transparência como prática contínua no município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

  
**LEANDRO THOMAZINI**  
**VEREADOR - PT**